



## PROJETO DE LEI Nº 97/2024

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL “MÃE NEIDE RIBEIRO” DE PROTEÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS MUNÍCIPES AOS DIREITOS CULTURAIS E SALVAGUARDA DAS MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta lei institui a Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais de Ribeirão Preto, visando a ampliação do acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais e a salvaguarda e preservação das manifestações tradicionais tais como: celebrações, rituais, festas e práticas sociais reconhecidas pelas comunidades como parte de seu patrimônio cultural.

**Parágrafo único.** Entende-se por manifestações tradicionais as práticas e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias:

- I - transmissão de ensinamentos através da oralidade;
- II - culinária tradicional;
- III - jogos e brincadeiras;
- IV - manejo, plantio e coleta de recursos naturais;
- V - medicina tradicional;
- VI - músicas, cantos e danças;
- VII - ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer”;
- VIII - poesia, literatura, itans, mitos, lendas entre outros;
- IX - rituais, festejos e celebrações;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- X - artes e artesanato;
- XI - indumentárias; e
- XII - outros modos de vidas e expressões.

**Art. 2º.** A Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais de por objetivo fomentar:

**I** - a salvaguarda de saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos, que possuam o reconhecimento de suas comunidades e/ou que sejam referência pelo trabalho vinculado às expressões da cultura popular e tradicional, sendo detentores do conhecimento indispensável à sua transmissão, atuando de forma contínua;

**II** - a valorização e a divulgação da atuação dos grupos, mestres e mestras na transmissão e perpetuação da cultura tradicional ao longo do tempo;

**III** - contribuição para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade;

**IV** - a inserção das práticas dos grupos, mestres e mestras na política de formação e difusão cultural no Município;

**V** - a potencialização das iniciativas culturais, fortalecendo valores de cooperação e solidariedade, e ampliando instrumentos de participação;

**VI** - a garantia do pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos ribeirãopretanos, fomentando os meios necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais, sobretudo as voltadas às suas tradições;

**VII** - a garantia do respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica de um povo;

**VIII** - o reconhecimento e o fomento da proteção dos territórios, os bens culturais, naturais e imateriais, e as estruturas sociais estabelecidas nas culturas tradicionais e amparadas pela ancestralidade;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**IX** - a garantia do respeito e da perpetuação das diferentes tradições instituídas pelos povos quanto aos seus modos de vida, formas de expressão, fortalecimento da identidade, e preservação da sua história e memória enquanto grupos que constituem nossa população.

**Art. 3º.** A Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais tem como prioridade:

**I** - ações para mapeamento permanente e criação de Cadastro Municipal dos agentes, mestres e mestras, entidades, coletivos, povos e ações voltadas às manifestações tradicionais no Município;

**II** - ações de reconhecimento e salvaguarda dos povos e das culturas tradicionais que resguardem as suas manifestações enquanto patrimônio cultural do Município;

**III** - ações de visibilização das culturas tradicionais no Município, buscando ampliar o acesso da população às suas manifestações;

**IV** - fomento e incentivo às manifestações e à proteção das culturas tradicionais por meio de apoio à aquisição de indumentárias, adereços, estandartes e instrumentos musicais entre outros, à realização de ações de circulação e registro das manifestações e à transmissão de conhecimentos, criação de acervos e formação de jovens.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei entende-se por:

**I** - Culturas tradicionais: grupos e sociedades amparadas na preservação de manifestações e memórias através das suas tradições, tais como:

- a)** cultura dos povos africanos e afro-brasileiros;
- b)** cultura dos povos ciganos;
- c)** cultura dos povos indígenas;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- d)** cultura de povos imigrantes;
- e)** cultura caipira;
- f)** famílias de tradição em práticas e saberes como as circenses, entre outras;
- g)** celebrações religiosas como a Folia de Reis, São Gonçalo, Santo Antônio, Caminhada do Calvário, Encenação de Paixão de Cristo, Presépio Vivo, entre outras;
- h)** festas e celebrações de origem africana como afoxé, bloco afro, escola de samba, maracatu, capoeira, samba de roda, entre outros;
- i)** danças tradicionais como catira, congada, entre outras;
- j)** demais manifestações reconhecidas dentre as tradições do Município.

**II** - Mestre e Mestra da cultura tradicional: pessoa física que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações, práticas e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias;

**III** - Agente da cultura tradicional: pessoa física que desenvolva atividades contínuas nas diversas áreas que integram as culturas tradicionais;

**IV** - Coletivo ou Grupo de cultura tradicional: grupo que reúne um conjunto de agentes, mestres e mestras da cultura tradicional, representados por pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam atividades contínuas nas diversas áreas que integram as culturas tradicionais.

**Art. 5º.** A Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais tem como principais beneficiários:

**I** - agentes culturais, artistas, professores, mestres e mestras da cultura popular e tradicional e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de cultura voltadas às manifestações tradicionais;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

II - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas, étnicas e itinerantes;

III - grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças à sua tradição cultural;

IV - a população de origem africana e afro-brasileira e as manifestações que tenham referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que tenham essa origem.

**Art. 6º.** A Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais compreende os seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão competente do Poder Executivo Municipal, como órgão gestor responsável pela sua execução;

II - Comitê Gestor, que poderá ser criado pelo órgão municipal competente, para apoio na sua execução;

III - Fórum ou Rede Municipal de Culturas Tradicionais, movimento social composto pelos grupos, mestras e mestres, que se organizam enquanto instância de deliberação da sociedade civil integrante desta política municipal;

IV - Cadastro Municipal das Culturas Tradicionais, é o instrumento de adesão, mapeamento e base de dados desta política municipal, integrado pelos grupos, mestras e mestres que desenvolvam ações culturais.

**Art. 7º.** O Município, por meio do órgão público municipal competente, poderá transferir de forma direta os recursos aos beneficiários da Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais integrantes do Cadastro Municipal, selecionados em editais públicos, premiações ou outros instrumentos de repasse de recursos criados especificamente para a execução desta Política.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º.** Os editais, premiações ou outros instrumentos de repasse de recursos poderão seguir modelos a serem elaborados em consonância entre o órgão público municipal competente e Comitê Gestor, e disponibilizados em sítio eletrônico com as especificações necessárias para participação.

§ 1º. Os editais, premiações ou outros instrumentos de repasse de recursos podem considerar a trajetória, a contribuição e o reconhecimento em suas comunidades, dos grupos, mestres e mestras, quanto à transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressão das culturas tradicionais no Município.

§ 2º. Em respeito à tradição da palavra e da oralidade em muitas manifestações, os editais, premiações ou outros instrumentos de repasse de recursos, quando da necessidade de apresentação de propostas para participação, possibilitam que o instrumento de participação possa ser apresentado, por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual.

§ 3º. A tradição da palavra e a oralidade deverão ser consideradas quando da comprovação de trajetória, por meio de relatos de trajetória e apresentação de depoimentos em meio audiovisual, entre outros.

**Art. 9º.** As definições e regras estabelecidas pela Política Municipal de Proteção das Culturas Tradicionais, poderão, a critério do Poder Executivo, ser aplicadas de forma transversal em outros mecanismos e políticas culturais do município, como forma de ampliação do acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais e a salvaguarda e preservação das manifestações tradicionais.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11.** O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2024.

**Of. n.º 3.389/2.024-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL “MÃE NEIDE RIBEIRO” DE PROTEÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS, DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS MUNICÍPES AOS DIREITOS CULTURAIS E SALVAGUARDA DAS MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:







Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Municipal “Mãe Neide Ribeiro” de Proteção das Culturas Tradicionais, destinada a ampliação do acesso dos munícipes aos direitos culturais e salvaguarda das manifestações tradicionais.

O presente projeto busca criar uma Política Municipal para proteção das culturas tradicionais ribeirãopretanas, importante instrumento de formação da nossa sociedade, de preservação da memória e história da nossa cultura e suas tradições e atendimento à demanda antiga de um setor da cultura de Ribeirão Preto.

A multiplicidade étnica que formou e conforma o “O Povo Brasileiro” e, apesar dos poucos avanços conquistados, muitas vezes enraizado na narrativa eurocêntrica de cultura e tradição, reduzindo desta maneira o olhar que temos sobre “o outro” e ainda sobre as diversas possibilidades de estar e ser no mundo, seja esta em agrupamentos, na coletividade, individualmente, entre territórios físicos e ou mentais, são essas visões/cosmovisões de mundo que nos permitem dentro da sociedade firmar ou não contratos interpessoais e/ou coletivos.

O Brasil não é e nunca será uma unidade étnica e, ao contrário do que pressagiu Gilberto Freyre em Casa Grande & Senzala, ou os teóricos eugenistas, os conservadores e outros pesquisadores bem ou mal intencionados, a mestiçagem não foi capaz de exterminar nenhum dos povos que formam este país ou suas culturas, pelo contrário, as formas de sociabilidade e alteridade, muitas vezes violentas outras como consequência da dinâmica da vida, permitiu uma multiplicidade de encontros culturais, dinâmicos sim, mas com base e fundamentos próprios, que não podem ser desconsiderados enquanto forma de identidade étnico-racial.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Neste sentido, requeremos a apreciação desta casa sobre o presente Projeto de lei, por entendermos que preservar todas as formas de manifestações culturais no município de Ribeirão Preto é reconhecer os atores que a compõe, não incorrendo aqui no elitismo da diferenciação entre o popular e o erudito, mas sim o que é tradicional para cada povo.

Existem dois conceitos de “Tradição” no dicionário Michaelis que queremos ressaltar neste ponto que são:

- 1- Ato ou efeito de transmitir ou entregar; transferência;
- 2 - Transmissão oral de feitos, lendas, ritos, costumes etc. feita no decorrer dos tempos, de geração em geração.

Nesse sentido, cultura tradicional, ou, as culturas tradicionais de cada povo, além de dinamicidade que se constrói no tempo-espço, são herdeiras de particularidades que são transmitidas de geração em geração considerando o sentimento de pertença de cada grupo étnico no que diz respeito a sua identidade, a ação na coletividade, a memória dos diferentes grupos que compõem a sociedade.

O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Sistema Municipal de Cultura de Ribeirão Preto, criado por meio da Lei Complementar nº 2.777/2016, também é garantidor em vários artigos da importância do município defender o acesso à cultura.

Ainda, de acordo com a referida lei complementar, cabe ao Poder Público do Município de Ribeirão Preto planejar e implementar políticas públicas para





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

universalizar o acesso aos bens e serviços culturais, contribuir para a construção da cidadania cultural e promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, bem como, garantir a todos os munícipes o pleno exercício do direito à participação na vida cultural.

Para além do fator legal previsto na Constituição Federal e no Sistema Municipal de Cultura, o entendimento do significado de cultura é fundamental para subsidiar a compreensão das suas raízes culturais por parte da população.

Quando nos referimos às raízes culturais estamos nos referindo à origem, princípio, ou seja, a forma como foi construída a cultura de um povo, o que determina que alguns elementos ou algumas manifestações culturais sejam considerados tipicamente desse povo.

Acredita-se que não se deve pregar o isolamento cultural, o fechamento em guetos. O indivíduo deve estar aberto e receptivo ao novo. Deve-se conhecer e experimentar as outras culturas como forma de valorizar a diversidade cultural dos povos e como enriquecimento cultural, sobretudo, defender as tradições que formam o histórico cultural do município.

É fundamental estabelecer que o papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobretudo, universalizar as condições de acesso da população a fruição, expressão e experimentação da diversidade cultural ribeirãopretana.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

A institucionalização que propomos com a implantação desta política municipal, visa a estimular e fortalecer, em toda a cidade, uma rede com base nas diversas culturas tradicionais que se enraizaram no município, consolidando uma política cultural de base comunitária e modo permanente, e que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais ao afirmar o processo histórico-cultural local.

O Projeto em si, busca criar no município mecanismos que possam salvaguardar as culturas tradicionais que de forma ampla, compõem o campo da cultura em nossa cidade e construir mecanismos de proteção e acolhimento aos mestres, mestras, colaboradores, coletivos e diversos integrantes das diferentes manifestações voltadas à defesa das tradições que com sua atuação, preservam as diferentes origens da cultura ribeirãopretana.

Para atender a estes objetivos, cria-se uma política pública de preservação e fortalecimento que atenda a diferentes necessidades desse processo:

- a criação de um mapeamento permanente que proporcione dados sobre quais são as manifestações tradicionais presentes no Município, quem são os seus principais representantes entre mestres, mestras, coletivos, quantas pessoas envolvidas, quais suas principais ações, qual sua história e impacto na cultura de Ribeirão Preto, etc.

- estabelecer mecanismos para reconhecimento público das culturas tradicionais em Ribeirão Preto, como certificação e outros, buscando estabelecer o reconhecimento público e institucional para estas manifestações;

- criação de instrumentos de viabilização por meio das ferramentas de comunicação e ações da administração municipal, visando proporcionar à população





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

acesso ao conhecimento das manifestações tradicionais que formam a cultura ribeirãopretana;

- a implantação de instrumentos de incentivo e fomento à cultura, voltados especificamente as culturas tradicionais, como forma de apoio para que as manifestações que envolvem este campo da cultura possam se manter e se perpetuar, garantindo que as tradições se mantenham como parte fundamental da construção da cultura ribeirãopretana.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

